

**CONTRATO Nº 20240485**

**TERMO DE CONTRATO Nº 20240485, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 135436-1, residente na avenida Magalhães Barata, nº 4, Bairro Centro, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **BRASHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.665.540/0001-82, estabelecida à avenida Nazeazeno Ferreira, S/N Altos, Centro, Bragança-PA, CEP: 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO SANTA BRIGIDA SOARES**, sócio administrador, residente à Avenida Marechal Floriano Peixoto S/N, Centro, Bragança-PA, CEP: 68600-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2412324-A/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de locação e montagem de estrutura, sonorização P. A e iluminação, provenientes de eventos festivos anuais realizados no município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Und.	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	PALCO ABERTO 1: Palco sem cobertura medindo 18x16x18m de frente com 16m de fundo, pé direito de 4,40m, duas (2) escadas de acesso (entrada e saída), piso de compensado naval com 15mm de espessura e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. Corrimão nas laterais.	Diária	2	R\$ 3.595,00	R\$ 7.190,00
2	PALCO ABERTO 2: Palco sem cobertura, medindo 10x8m, com 10 metros de frente e 8 metros de fundo, pé direito de 4,40 metros, 2 colunas torres de P.A FLY de 1,20x1,20; a estrutura em ferro.	Diária	2	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
3	PALCO COBERTO 1: Medindo 10mx8m, com 10 metros de frente 8 metros de fundo, pé direito de 4,40 metros, 2 colunas torres de P.A Fly de 1,20x1,20, a estrutura em ferro. Teto de lona antichamas, escada de acesso, saída frontal, piso de compensado naval com 15mm de espessura estruturados e fixados	Diária	2	R\$ 2.195,00	R\$ 4.390,00

	em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos, fechamento lateral e cobertura de lona, incluindo house mix de no mínimo 4mx4m.				
4	CERCA MODULAR DE ISOLAMENTO / GUARDA CORPO: Em estrutura tubular metálica galvanizada modulada nas demissões de 3,00 metros de comprimento por 1,20 metro de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetros mínimo de 1 ¼ polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para o público as divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre eles de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixa que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	Unidade	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
5	PLACA DE FECHAMENTO PLACA DE METAL GALVANIZADO: Medindo 2mx2,20m utilizada para fechar áreas para eventos.	Unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
6	COBERTURA EM TENDA VINILICA 1: Cobertura de 6mx6m em vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm) contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.	Diária	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
7	COBERTURA EM TENDA VINILICA 2: Cobertura de 10mx10m em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de ½ polegadas (48,30mm) contraventados em tubos metálicos devidamente entaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos	Diária	10	R\$ 1.135,00	R\$ 11.350,00

	de aço.				
8	COBERTURA EM TENDA VINILICA 3: Cobertura de 4mx4m em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de ½ polegadas (48,30mm) contraventados em tubos metálicos devidamente entaiados no solo ou em outra estrutura de apoio, através de cabos de aço.	Diária	10	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
9	GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA: Silenciado com container de isolamento acústico, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220volts + Neutro, sendo todo o sistema devidamente aterrado, com regulador automático de tensão e frequência (60Hz), painel de controle fácil visualização dos comandos, sistema de proteção contra curto circuito e sobre corrente, cabeamento antichamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente do grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, em emendas e dentro das normas da ABNT; extintor de incêndio, grades de proteção e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação.	Diária	3	R\$ 1.985,00	R\$ 5.955,00
10	SISTEMA DE SOM PEQUENO PORTE 1: Com 1 Mesa analógica de som com 16 canais com 1 auxiliar, no mínimo; 01 sistema PA (full range) com 2 caixas (15+dri-ver), 1 Amplificação para o sistema caso as caixas e retornos não possuam a mesma, 4 microfones, 4 pedestais, 4 direct boxes, 1 cd player, 1 mic sem fio UHF, 1 Sistema de AC aterrado. Cabeamento necessário para interligação de todo o sistema.	Diária	8	R\$ 695,00	R\$ 5.560,00
11	SISTEMA DE SOM PEQUENO PORTE 2: Com 1 Mesa analógica de som com 24 canais com 2 auxiliar, no mínimo; 1 sistema PA (full range) com 2 caixas (15+dri-ver) mais 2 caixas (15+driver) mais 2 caixas sub Graves, 2 ampliações para o sistema caso as caixas e retornos não possuam a mesma, 6 microfones, 6 pedestais, 1 kit de microfones para bateria, 4 direct boxes, 1 CD player, 1 mic sem fio UHF, 1 Sistema de	Diária	6	R\$ 1.085,00	R\$ 6.510,00

	AC aterrado. Cabeamento necessário para interligação de o sistema (microfones, instrumentos, potencias, caixas, inser, energias e etc).				
12	SISTEMA DE SOM MÉDIO PORTE: Com Mesa Digital de 32 canais (M7LC, LS9, Digi, Sound, Graft SI) Sistema Line Array importado (D.A.S, K Array, Electro Voyce., (Vertec ou EAW) mínimo de 6 caixas por lad, Subgraves (mínimo de 6 caixas por lado) Sistema de Side estéreo com dois Subs e duas caixas Line Array Ativas por lado, 1 Multicabo de 48 vias, 1 processador digital de caixas DBS ou BSS, 1 aparelho de CD, 1 aparelho para gravação, 4 processadores de efeitos, 8 canais de gate, 8 canais de compressor, 1 equalizador stereo 31 bandas; para insert. Material de palco médio porte, 1 mesa digital de 32 canais (M&LC, LS9, DIGI, Sound Graft SI) com 24 auxiliares, 12 equalizadores estéreos de 31 bandas, 2 processadores de efeitos, 4 canais de gate, 4 canais de compressor, 1 processador digital de caixas (DBS ou BSS), 2 amplificadores de guitarra (no mínimo Jazz Chorus ou Meteoro vector - Caixa e Cabeçote), 1 amplificador Importado de baixo (mínimo da marca HART-KE System ou AMPEG - Caixas Originais). Sistema de monitores de retorno (D.A.S, SM 400 ou AT-TACK), 3 Microfones sem fio Shure SM 58 BETAM, 10 Microfones Shure SM 58,02 kit de microfones ara baterias (Shure PG, Shure Beta ou AKG), 10 direct - boxes, 28 pedestais, 8 clamps, 1 sistema de AC aterrado, 1 sistema de intercomunicação entre PA e Palco, cabeamento necessário para interligação de todo o sistema (microfones, instrumentos, potencias, caixas, insert, energia e etc.).	Diária	5	R\$ 1.995,00	R\$ 9.975,00
13	SISTEMA DE LUZ - PEQUENO PORTE: 8 canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4), 1 rack de luz com 24kw no mínimo (preferência digital com sinal dmx), 1 mesa de luz com multicabo para ligar a mesma no rack (preferência mesa digital com sinal dmx), 1 ac do rack com 50mts no mínimo, 1 máquina de fumaça, Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo.	Diária	6	R\$ 595,00	R\$ 3.570,00
14	SISTEMA DE LUZ - MÉDIO PORTE: 24	Diária	4	R\$ 2.395,00	R\$ 9.580,00

	canhões de 1000watts com lâmpada Par 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores), 8 refletores Par Led 3watts, 1 rack de luz a Avolite ou Pilot 2000,01 ac do rack com 50mts no mínimo, 6 Moving Hea 575 (NEO, ACME, SGM), 1 máquina de fumaça. Extensões cabos e conectores para ligação do mesmo 50 metros de estrutura de alumínio Q30.				
15	CARRO DE SOM - TIPO TRIO ELÉTRICO: Caminhão de porte com 4 caixas na frente 6 caixas no fundo e 16 caixas nas laterais sendo 8 por lado, com falantes de 15+10+driver por caixa.	Diária	5	R\$ 1.809,00	R\$ 9.045,00
16	OUTDOORS: Em policromia tamanho padrão	Unidade	25	R\$ 570,00	R\$ 14.250,00
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 107.315,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 107.315,00 (cento e sete mil, trezentos e quinze reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em **24 de abril de 2024 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RETIRADA DO SERVIÇO**

6.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, de acordo com a necessidade da SEMSA e em conformidade com as ordens de serviço emitida por ela ou a quem designar;

6.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado no território do município de Augusto Corrêa, no local que seja acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo se estender para a área rural, interior desta cidade;

- 6.3. Tal objeto licitado, será prestado de forma parcelada, segundo as necessidades do órgão já mencionado;
- 6.4. Os serviços/materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas pelo órgão municipais, atentando sempre pela qualidade dos mesmos e o bom funcionamento;
- 6.5. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço e/ou entrega do material locado deverá ser feita em até 72h (setenta e duas) horas ou, dependendo da necessidade, poderá ser estendido o prazo, no horário e dia estabelecido conforme a necessidade do evento, acertado entre as partes interessadas;
- 6.6. A qualidade dos serviços prestados e do material fornecido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas, e aceito pelo órgão competente.
- 6.8. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.9. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;
- 6.10. O item que apresentar problemas quanto à especificação, existência de incorreções, defeitos, ou condições exigidas no processo licitatório, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização, deverá ser substituído em até 12h após a notificação, dentro do prazo estipulado, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;
- 6.11. A CONTRATADA deverá transportar o material locado utilizando veículos e funcionários próprios;
- 6.12. O prazo para retirada dos materiais locados deverão ser acordados entre Contratante e Contratada, bem como ficando sob responsabilidade da mesma (Contratada), caso ultrapasse o período de retirada e os materiais sofram algum tipo de dano;
- 6.13. Fica sob total responsabilidade da Contratada que seus funcionários façam a retirada dos materiais, bem como utilizando seus veículos próprios e ferramentas necessárias;
- 6.14. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas;
- 6.15. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **7.1. A CONTRATANTE caberá:**

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a sua qualidade;
- 7.2.2. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.2.3. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 7.2.4. Rejeitar os serviços e/ou materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.2 deste Termo de Referência;
- 7.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para realizar qualquer atividade decorrente da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da mesma;
- 7.2.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 7.2.7. Notificar a licitante, por escrito sobre algum tipo de irregularidade, imperfeição constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA caberá:

8.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

8.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados;

8.1.3. Responder pelos materiais e/ou serviços que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.1.4. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

8.1.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;

8.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;

8.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que pelos órgãos forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

8.1.10. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Augusto Corrêa, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas no trabalho, sem ônus para a Prefeitura.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.1.3. Executar os serviços nos locais e condições prevista no **item 5 do Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da Contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, na proposta da Contratada, no contrato, e no instrumento convocatório;

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as incorreções apontadas;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou discordâncias havidas na execução do objeto, aí

incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo e da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

12.1. A atestação da nota fiscal será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato atestar os serviços constantes na nota fiscal. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Dotação orçamentária:** Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 107.315,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ que não sejam da Prefeitura ou secretarias mencionadas;

14.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

14.5. Caberá ao responsável de cada órgão solicitar o serviço. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da secretaria que faz o pedido. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.8. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

17.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

17.1.2. Advertência;

17.1.3. Multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

17.3. Na hipótese da sanção prevista no item 17.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.4. As sanções previstas nos itens 17.1.3.e 17.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;

20.2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;

20.3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 77/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 24 de abril de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 12.381.567/0001-34  
CONTRATANTE

---

**BRASHOW PROMOCOES E**  
**EVENTOS LTDA**  
CNPJ: Nº 03.665.540/0001-82  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_